

*P. B. R. P. P.*  
PROTÓCOLO GERAL  
N. *62/39*



ASSUNTO  
N. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

— SECÇÃO

193

M. A. - D. N. P. V. 6 10

ASSUNTO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

INTERESSADO *Ernesto Triarfe Corrêa*

ANEXOS \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO               | DATA          | DESTINO | DATA |
|-----------------------|---------------|---------|------|
| <i>1. D. D. U. 60</i> | <i>6 3 39</i> |         |      |
| 2                     |               |         |      |
| 3                     |               |         |      |
| 4                     |               |         |      |
| 5                     |               |         |      |
| 6                     |               |         |      |
| 7                     |               |         |      |
| 8                     |               |         |      |
| 9                     |               |         |      |
| 10                    |               |         |      |
| 11                    |               |         |      |
| 12                    |               |         |      |
| 13                    |               |         |      |
| 14                    |               |         |      |
| 15                    |               |         |      |
| 16                    |               |         |      |
| 17                    |               |         |      |
| 18                    |               |         |      |

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Aprovada em sessão de 27.2.39

a) P. F. Fravassos

H. Dietrich

L. P. Silva

RELATÓRIO

ERNESTO IRIARTE CORRÊA, foreiro do terreno ocupado pelo lote nº 89, situado a Estrada Geral de Santa Cruz, em cumprimento do disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a carta de aforamento do lote, expedida em 26 de dezembro de 1924, uma planta do lote e o recibo do pagamento do fôro de 1939.

A carta de aforamento consigna que o foreiro adquiriu o domínio útil do lote por herança de seu pai Baptista Segundo Iriarte, em partilhas procedidas no inventario do de cujus e que está registrada nos livros competentes da antiga Diretoria do Patrimônio Nacional e da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

As dimensões e confrontações do terreno vêm descritas na carta e coincidem com as mencionadas na planta junta, assinada pelo engenheiro da 1ª. Secção da Fazenda Belisario Vieira Ramos.

O recibo de pagamento do fôro está assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente.

Os documentos apresentados são regulares, pelo que o processo pode ser remetido a D.D.U., para o fim indicado no artº 3º, do referido Decreto-Lei, recomendando a Comissão que seja verificada a autenticidade do recibo.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1939.

*Luciano Pereira da Silva*

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)

- Relator -

Aprovado em sessão de 27.2.39

a) P.F.Travassos  
H.Dietrich  
L.P.da Silva.

R E L A T O R I O

ERNESTO IRIARTE CORRÊA, foreiro do terreno ocupado pelo lote nº 89, situado a Estrada Geral de Santa Cruz, em cumprimento do disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a carta de aforamento do lote, expedida em 26 de dezembro de 1924, uma planta do lote e o recibo do pagamento do fôro de 1939.

A carta de aforamento consigna que o foreiro adquiriu o dominio util do lote por herança de seu pai Baptista Segundo Iriarte, em partilhas procedidas no inventario do de cujus e que está registrada nos livros competentes da antiga Diretoria do Patrimonio Nacional e da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

As dimensões e confrontações do terreno vêm descritas na carta e coincidem com as mencionadas na planta junta, assinada pelo engenheiro da 1ª. Secção da Fazenda Belisario Vieira Ramos.

O recibo de pagamento do fôro está assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente.

Os documentos apresentados são regulares, pelo que o processo pode ser remetido a D.D.U., para o fim indicado no artº 3º, do referido Decreto-Lei, recomendando a Comissão que seja verificada a autenticidade do recibo.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1939

a) Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

Aprovado em sessão de 27.2.39

a) P.F.Travassos  
H.Dietrich  
L.P.da Silva.

RELATÓRIO

ERNESTO IRIARTE CORRÊA, foreiro do terreno ocupado pelo lote n° 89, situado a Estrada Geral de Santa Cruz, em cumprimento do disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a carta de aforamento do lote, expedida em 26 de dezembro de 1924, uma planta do lote e o recibo do pagamento do fôro de 1939.

A carta de aforamento consigna que o foreiro adquiriu o domínio útil do lote por herança de seu pai Baptista Segundo Iriarte, em partilhas procedidas no inventário do de cujus e que está registrada nos livros competentes da antiga Diretoria do Patrimônio Nacional e da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

As dimensões e confrontações do terreno vêm descritas na carta e coincidem com as mencionadas na planta junta, assinada pelo engenheiro da 1a. Secção da Fazenda Belisario Vieira Ramos.

O recibo de pagamento do fôro está assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente.

Os documentos apresentados são regulares, pelo que o processo pode ser remetido a D.D.U., para o fim indicado no art° 3°, do referido Decreto-Lei, recomendando a Comissão que seja verificada a autenticidade do recibo.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1939

a) Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISÓRA DE  
TITULOS DE TERRAS  
(Decreto-Lei 893)

Ofº nº 40

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 62/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 89 da Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz.

É interessado no terreno em apreço o Snr. Ernesto Iriarte Corrêa, julgado proprietário do seu dominio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

*Publicado no DC. em 21/3/39 à fls. 6382*

*Q. B. H.*

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

Rio, 23/2/39